



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2010

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.001222/2009-59

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU (UASG 200234), sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 19 de abril de 2010, às 13h30 (treze horas e trinta minutos) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 5.450/05, e Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, inclusive lanternagem e pintura, incluindo a substituição e fornecimento de peças e acessórios de reposição, com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, em veículos oficiais da Escola Superior do Ministério Público da União, de acordo com as especificações e demais**

elementos técnicos constantes nos Anexos deste Edital.

2. São partes integrantes deste edital:
 - a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
 - c) Anexo III – Minuta de Contrato;
 - d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.5 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também

poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:

a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c. declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que nos valores cotados, deduzidos os descontos concedidos, estão inclusos todos os encargos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, embalagens, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

d) planilha de formação de preços, conforme modelo constante no Anexo I-A, devidamente preenchida, contendo o valor global final em algarismo e por extenso.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para mão-de-obra e desconto inferior a 13% (treze por cento) para peças.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor valor global** para a prestação dos serviços.

2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor.

4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor valor ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu desconto até 5% inferior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta superior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.

7. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.

8. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- f) declaração indicando o pessoal técnico disponível para a realização do objeto;
- g) declaração de que vistoriou os veículos e que está ciente do estado de conservação deles, bem como das condições e do grau de dificuldade que os serviços possam oferecer, não se admitindo reclamações posteriores, advindas de dificuldades técnicas não detectadas quando da vistoria.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no

preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Em relação à declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, o Sistema Comprasnet alterou a forma de apresentação, sendo que a informação passa a ser em formato de “Declaração” e não apenas o assinalamento de quadrícula pelo fornecedor no formulário de proposta, requisito obrigatório para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

10.1 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/ Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados do atesto do setor competente.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização

financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. A critério da ESMPU e dependendo das necessidades do Órgão, poderá ser solicitado o quantitativo total ou parcial do item registrado.

5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

6. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

- 7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 8.** O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura do contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
- 10.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
- 11.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
- 12.** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília, 05 de abril de 2010.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA ESMPU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, inclusive lanternagem e pintura, incluindo a substituição e fornecimento de peças e acessórios de reposição, com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, em veículos oficiais da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme especificações dispostas neste Termo.

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Escola Superior do Ministério Público da União. Serão os seguintes:

- 1.1.** revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- 1.2.** revisões com a frequência de 15000km em toda a linha de automóveis, **não cobertos pela garantia de fábrica**, sempre que solicitado pela ESMPU;
- 1.3.** serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- 1.4.** serviços de alinhamento de direção, geometria do trem dianteiro, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças, quando necessário;
- 1.5.** regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- 1.6.** instalação de acessórios quando solicitado;
- 1.7.** demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos relacionados acima e que se façam necessários;
- 1.8.** prestar serviço de guincho (reboque) no Distrito Federal, 24 horas diárias, às viaturas da ESMPU sem condições de transitar, sendo que o serviço deverá estar disponível, no máximo, 01 (uma) hora após o chamado. As viaturas poderão ser rebocadas para a empresa contratada ou para as dependências da ESMPU, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço, sendo que o preço a ser cobrado deverá estar compatível com o praticado no mercado local;
- 1.9.** rebocar os veículos que se encontrarem fora do Distrito Federal, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela ESMPU.

2. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ESMPU

Os veículos são os relacionados no quadro a seguir:

VEÍCULO	ANO/MOD.	COMBUSTÍVEL	COR	Nº DE PATRIMÔNIO
FIAT / MAREA	2002/2003	gasolina	Preta	2710
KIA / BESTA	2000/2001	diesel	Branca	2711
FIAT / PALIO WEEKEND	2002/2003	gasolina	Branca	2889
GM / ZAFIRA	2005/2005	álcool/gasolina	Branca	3498
PEUGEOT / 206 SW	2007/2007	álcool/gasolina	Branca	4098
PEUGEOT/ Boxer Furgão 330 2.8 HDI Minibus 16L	2009/2010	diesel	Branca	-
GM / ZAFIRA 2.0	2010/2010	álcool/gasolina	Branca	-

Observação 1: os veículos oficiais que se encontrem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, somente sofrerão manutenções pela empresa vencedora do certame (contratada), após o término da referida garantia.

3. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

As manutenções deverão ser preventiva e corretiva e visam ao restabelecimento das condições de funcionamento do automóvel mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como, execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos.

3.1. Consideram-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) recuperação de câmbio e diferencial;
- c) conserto e recuperação do sistema hidráulico;

- d)** revisão do sistema elétrico;
- e)** conserto de radiadores;
- f)** conserto da suspensão, alinhamento, cambagem e balanceamento;
- g)** conserto no sistema de injeção eletrônica;
- h)** conserto do sistema de freios.

3.2. Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências da CONTRATADA.

3.4. Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA observará a tabela de “Tempos Padrões de Serviço”, emitida pelo fabricante dos veículos.

3.5. A CONTRATADA somente receberá o veículo para manutenção, funilaria e pintura ou para a elaboração de orçamento, mediante autorização escrita da Unidade da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

3.6. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

3.8. No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços deverão ser executados.

3.9. Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infra-estrutura mínima: ferramentas em geral, técnicos especializados (mecânicos, eletricitas, pintores, etc), serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão.

3.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

4. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

As substituições de peças somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita da Unidade fiscalizadora do contrato, no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA substituirá os itens de consumo a cada 15000Km, tais como lâmpadas, fusíveis, pastilhas de freio ou lonas, fluidos em geral, correias e outros, não cobertos pela garantia de fábrica.

4.2. A CONTRATADA deverá substituir as peças que sofrerem desgastes naturais, trocando-as independentemente da quilometragem e sem cobertura de garantia, tais

como: bucha de suspensão, disco de embreagem, disco de freio, amortecedores, rolamentos em geral, vedadores em geral, palhetas dos limpadores dos vidros e pneus, conforme recomendação do fabricante, ou quando solicitado pela ESMPU

4.3. As peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser novas (sem uso) e com padrões de qualidade do fabricante.

4.4. Para efeito deste Termo, entende-se como sendo acessório, aquilo que não é fundamental; que é secundário, ou que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar, adicional, isto é, peça que, embora desnecessária ao funcionamento do veículo, contribui para a segurança e proteção dele e para conforto e segurança dos passageiros, podendo também servir apenas de adorno.

Observação 2: caso o veículo esteja em garantia de fábrica, deverá ser observada a recomendação do fabricante, caso a caso, quanto ao tipo de fluido a ser substituído e a quilometragem estipulada. Ademais, realizar-se-ão as manutenções descritas neste Instrumento e Anexo, nos veículos não cobertos pela garantia de fábrica.

5. DOS PRAZOS

A CONTRATADA terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado à ESMPU, que analisará a solicitação.

5.1. A CONTRATADA observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

5.2. A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados neste item antes de findos, mediante formalização de justificativa.

5.3. A **CONTRATANTE** examinará as razões expostas para prorrogação e decidirá pelos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Os prazos aqui descritos também se aplicam em caso de subcontratação.

5.5. Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a ESMPU, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta e neste Termo.

5.6. Conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06(seis) meses.

b) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a (um) ano.

c) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses.

d) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08(oito) meses ou 15.000Km, o que ocorrer por último.

5.7. Na impossibilidade de o veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, a mesma deverá encaminhar um mecânico à ESMPU, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o chamado, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga à:

6.1. Permitir acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, nas dependências da ESMPU, para fins de obtenção de dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Termo;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos inerentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

6.3. Solicitar, por telefone, o serviço de guincho oferecido pela Contratada, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local para onde deverão ser rebocados;

6.4. Encaminhar os automóveis em condições de trafegar, para a oficina da Contratada, com autorização para conserto, bem como relação dos defeitos e serviços a serem realizados;

6.5. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento apresentado pela Contratada;

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em contrato;

6.7. Confiar à Contratada todos os serviços de manutenção e reparos objeto do contrato;

6.8. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Setor de Transporte da ESMPU.

6.9. Cumprir e fazer cumprir o contrato assinado para manutenção dos veículos oficiais, que deverá ter nomeação de gestor para sua fiscalização, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

7.1. Ter oficina localizada a uma distância máxima de 15 km (quinze quilômetros) contados a partir do endereço da Contratante: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília, Distrito Federal.

- 7.2.** Substituir, sempre que necessário e com a anuência da CONTRATANTE, peças, que serão pagas em conformidade com os preços propostos e aceitos na licitação, ou que estejam de acordo com os preços praticados no mercado, caso não tenham sido informados os seus preços no ato da licitação.
- 7.3.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da ESMPU, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
- 7.4.** Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser novos e de primeira qualidade.
- 7.5.** Conceder garantia dos serviços/peças.
- 7.6.** Devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
- 7.7.** Dispor de profissionais com capacitação técnica e de equipamentos adequados para a realização dos serviços contratados.
- 7.8.** Manter os funcionários devidamente uniformizados, quando em serviço.
- 7.9.** Prestar serviço gratuito de transporte de cliente da empresa para a ESMPU.
- 7.10.** Prestar serviços de reparo em ar condicionado automotivo diretamente ou por subcontratação.
- 7.11.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.
- 7.12.** Fornecer ao Setor de Transporte da CONTRATANTE, Lista ou Tabela Padrão de Tempo de Serviço, na ocasião da assinatura do contrato, bem como o orçamento de preços de peças estabelecidos pela montadora, sempre que enviar nota fiscal para cobrança de peças trocadas.
- 7.13.** Conceder à CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo o acesso em suas dependências, a qualquer dia e hora, prestando à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.14.** Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 7.15.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 7.16.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços contratados.
- 7.17.** Manter o atendimento, prioritariamente nos dias úteis, no horário das 8h às 18h, ou, excepcionalmente em outro horário, desde que comunicado antecipadamente à CONTRATANTE;
- 7.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao patrimônio da ESMPU, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus

empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

7.19. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

7.20. Manter quadro de pessoal suficiente e com capacitação para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

7.21. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.23. Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes;

7.24. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada manutenção nos veículos da Contratante.

7.25. Cumprir as cláusulas do contrato e anexos, sem alegação de desconhecimento de quaisquer de seus termos.

ANEXO I-A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – MODELO DE PROPOSTA

MARCA/VIATURA	VALOR DA MÃO-DE-OBRA/HORA (Em algarismo)	PERCENTUAL DE DESCONTO(%) SOBRE PEÇAS (Em algarismo)
General Motors (A)		
Fiat (B)		
Kia (C)		
Peugeot (D)		
VALOR MÉDIO	(A)+(B)+(C)+(D)/4	(A)+(B)+(C)+(D)/4
VALOR GLOBAL FINAL (Em algarismo e por extenso)	R\$ _____ (valor estimado para o ano) menos o percentual de desconto médio proposto para as peças + _____ horas (quantidade de horas estimada para o ano) vezes o preço médio proposto por Hora de Serviço)	

Sendo que:

1. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) = Valor estimado de despesas com peças, de acordo com a previsão informada pelo Setor de Transportes, para o exercício de 2010.
2. 80 horas = quantidade estimada de horas para os serviços a serem executados no exercício de 2010.

Observação 1: A licitante vencedora deverá ajustar os percentuais de descontos oferecidos, de acordo com o valor global final ofertado, mantendo a mesma proporção para cada valor/desconto proposto inicialmente.

3. Os preços cotados para a execução dos serviços deverão ser subdivididos, de acordo com a origem/fabricação dos veículos, conforme estabelecido abaixo:

3.1. Viaturas da marca General Motors:

- a) preço por hora trabalhada para os serviços de mão-de-obra, R\$
(.....);
- b) percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios de reposição, constantes das listas de preços dos fabricantes das peças é de ...% (..... por cento).

3.2. Viaturas da marca Fiat:

- a) preço por hora trabalhada para os serviços de mão-de-obra, R\$
(.....);
- b) percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios de reposição, constantes das listas de preços dos fabricantes das peças é de% (..... por cento).

3.3. Viaturas da marca Kia:

a) preço por hora trabalhada para os serviços de mão-de-obra, R\$
(.....);

b) percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios de reposição, constantes das listas de preços dos fabricantes das peças é de ...% (..... por cento).

3.4. Viaturas da marca Peugeot:

a) preço por hora trabalhada para os serviços de mão-de-obra, R\$
(.....);

b) percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios de reposição, constantes das listas de preços dos fabricantes das peças é de ...% (..... por cento).

4. Nos preços deverão estar inclusos todos os encargos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5. Considera-se como mais vantajosa para a ESMPU, a proposta da licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, obtido na forma e condições definidas nesta Planilha de Formação de Preços.

6. Na proposta deverá conter ainda as seguintes informações:

Prazo de validade da proposta: _____

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data,

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível - Carimbo da empresa

ANEXO II

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N. [REDACTED]*/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESMPU, E A EMPRESA [REDACTED]*

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU,, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n., e do CPF n., residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 290/2008, publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa [REDACTED]*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número [REDACTED]*, estabelecida na [REDACTED]*, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por [REDACTED]*, residente e domiciliado (a)* na [REDACTED]*, portador (a)* da RG n. [REDACTED]*, inscrita no CPF/MF sob o n. [REDACTED]*, conforme contrato social*, que confere ao (à)* qualificado(a)* poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; na Lei n. [REDACTED], de 08 de agosto de 2000; no edital do [REDACTED] n. [REDACTED]*/2010 e nos autos do Processo ESMPU n. 0.01.000.001222/2009-59, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, inclusive lanternagem e

pintura, incluindo a substituição e fornecimento de peças e acessórios de reposição, com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, em veículos oficiais da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, conforme especificações dos serviços dispostas no Anexo I deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O endereço da CONTRATANTE, onde eventualmente a CONTRATADA prestará o serviço, na ocorrência de situações excepcionais, a exemplo do previsto no subitem 5.7 do Anexo I deste Contrato, será SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604 I 23 - CEP: 70200-640 – Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. [REDACTED]/20 [REDACTED]; ao Termo de Referência (Anexo I); proposta firmada pela CONTRATADA em [REDACTED]* de [REDACTED]* de 20 [REDACTED]*; e aos demais documentos constantes do processo ESMPU n. 0.01.000.001222/2009-59, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem; e dirigida à CONTRATANTE, contendo o percentual de desconto sobre os preços das peças a serem fornecidas e o preço da mão-de-obra por hora dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da ESMPU, para fins de obtenção de dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando, em

- registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Setor de Transporte do Departamento de Administração da CONTRATANTE;
 - e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências deste contrato;
 - f) prestar as informações e os esclarecimentos inerentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
 - g) nomear um gestor do contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências;
 - h) solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 horas, oferecido pela CONTRATADA, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local para onde deverão ser rebocados;
 - i) encaminhar os automóveis em condições de trafegar para oficina da CONTRATADA, com autorização para conserto, bem como relação dos defeitos e serviços a serem realizados;
 - j) aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA.
 - k) notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - l) efetuar, no prazo estabelecido no item 5 do anexo I deste instrumento, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
 - m) pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com os preços contratuais pactuados;
 - n) confiar à CONTRATADA todos os serviços de manutenção e reparos objeto do Contrato;
 - o) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação; e
 - p) aplicar as penalidades previstas neste contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e Documentação Regulamentar, e em especial:

- a) executar os serviços constantes deste Contrato, nas condições constantes do Anexo I deste instrumento, dentro da melhor técnica e recomendação do fabricante;
- b) ter localização da oficina numa distância máxima de 15km (quinze quilômetros) contados a partir do endereço da CONTRATANTE: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604,

- lote 23, Brasília/DF;
- c) substituir, sempre que necessário e com a anuência da CONTRATANTE, peças, casos em que serão pagos em conformidade com os preços propostos e aceitos na licitação;
 - d) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
 - e) fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser novos e de primeira qualidade;
 - f) conceder garantia dos serviços/peças, conforme previsto no Anexo I, deste Instrumento;
 - g) devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
 - h) dispor de profissionais com capacitação técnica e de equipamentos adequados para a realização dos serviços ora contratados;
 - i) manter os funcionários uniformizados, quando em serviço;
 - j) prestar serviço gratuito de transporte de cliente da empresa para a sede da CONTRATANTE;
 - k) possuir caixa coletadora (separadora) de resíduos líquidos poluentes;
 - l) não transferir a outrem no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - m) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
 - n) fornecer, ao Setor de Transporte da CONTRATANTE Lista ou Tabela Padrão de Tempo de Serviço (estabelecida pela montadora), na ocasião da assinatura do Contrato, bem como o orçamento de preços de peças estabelecidos pela tabela do fabricante das referidas peças, sempre que enviar nota fiscal para cobrança de peças trocadas;
 - o) conceder à CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo o acesso em suas dependências, a qualquer dia e hora comerciais, prestando à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados;
 - p) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
 - q) repassar à contratante facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;
 - r) prestar atendimento ordinariamente nos dias úteis, no horário das 8h às 18h, preferencialmente, ou em outro horário, excepcionalmente, desde que comunicado antecipadamente à Administração da CONTRATANTE;

- s) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços contratados;
- t) manter quadro de pessoal suficiente e com capacitação para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- u) manter preposto aceito pelo gestor do contrato para representá-la sempre que for necessário;
- v) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- w) fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- x) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- y) permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nas instalações e maquinaria;
- z) comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato extraordinário ou quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
- aa) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- bb) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- cc) manter situação regular durante a duração do contrato; e
- dd) não se recusar injustificadamente em receber a Nota de Empenho ou assinar o Contrato e termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DA HORA DE SERVIÇO, DO DESCONTO PARA PEÇAS E DO VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO

De acordo com a proposta da **CONTRATADA**, aceita pela **CONTRATANTE**, são os seguintes os valores/percentuais a serem praticados neste Contrato:

Veículo	Valor da hora para os serviços de mão-de-obra (R\$)	Percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios de reposição constantes das listas de preços dos fabricantes (%)
FIAT		
KIA		
GM		
PEUGEOT		

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PREÇO - O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ (.....), sendo R\$ (...) para despesas com peças e R\$ (...) para despesas com serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n. 2010NE000....., de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XX (XXX).

CLÁUSULA OITAVA – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLAÚSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Os custos de mão de obra do contrato poderão ser repactuados, visando sua readequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de

composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da repactuação, caso esteja em análise ou na iminência de apresentação do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá suscitar seu direito a este antes da assinatura de termo aditivo de prorrogação de contrato; caso não o faça, precluirá o direito à repactuação pretérita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia, contados após o atesto por parte do gestor do contrato, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes de regularidade da CONTRATADA referidos no *caput* desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer erro ou omissão que venham a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente solucionado.

PARÁGRAFO NONO – Para o recebimento do pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal/fatura, expediente solicitando o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente da

Escola Superior do Ministério Público da União, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

PARÁGRAFO QUINTO – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez não prestado o serviço no prazo contratual ou este não estar a contento, o Gestor, analisando a conveniência, notificará a CONTRATADA para que faça ou refaça o serviço num prazo exequível sob pena de multa por atraso, inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei n. 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia; ou
- b) multa de até 10% (dez por cento) o valor da fatura mensal, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n. 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II – multa:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de inexecução parcial das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia; ou

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando a inexecução parcial for superior ao estabelecido no item anterior;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de inexecução total do presente contrato, as sanções previstas nos incisos I a V poderão ser aplicadas, nos termos do parágrafo anterior. Contudo serão aplicadas em dobro as sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do parágrafo mencionado.

PARÁGRAFO QUARTO – De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA que, em razão deste Contrato:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da multa aplicada não for depositado no Banco do Brasil S.A., esse será descontado das parcelas subseqüentes a que a CONTRATADA vier a fazer jus. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, nesse caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas neste contrato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Secretário de Administração e Tecnologia da Escola Superior do Ministério Público da União, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação poderá ser efetivada por período inferior a 12 meses, no interesse da Administração, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em **duas vias de igual teor** e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Diretor Geral

Representante da empresa

Testemunhas

CPF: XXXXX

CPF: XXXXX

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(**NOME DO LICITANTE**), através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**), declara para fins de participação no **PREGÃO N° _____/2010**, que vistoriou os veículos e que está ciente do estado de conservação deles, bem como das condições e do grau de dificuldade que os serviços possam oferecer, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, e que não serão admitidas reclamações posteriores advindas de dificuldades técnicas não detectadas quando da vistoria.

Brasília, _____ de _____ de 2010.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**

